

Diário do Município



Oficial de Castanhal

Castanhal-Pará, 21 a 22 de fevereiro de 2018.

Ano XXIV

Edição nº 650

21 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO PODER

Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2018, 22 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA A RESOLUÇÃO Nº 011/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, EM SEUS ARTIGOS 4º E 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, usando de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, o Plenário aprovou por unanimidade o Projeto de Resolução nº 003/18, de 31 de janeiro de 2018, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 011/2017, de 21 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A competência para emissão de diárias é do(a) Presidente da Câmara."

Artigo 2º - O Artigo 6º da Resolução nº 011/2017, de 21 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O valor das diárias de viagem para os servidores está expresso no Art. 143, da Sessão III, Das Diárias, da Lei Municipal nº 003/99, de 04 de fevereiro de 1999 e serão pagas até o limite estabelecido no Anexo I."

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente RESOLUÇÃO, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Castanhal, Estado do Pará.

Artigo 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Ver. Luciana Castanheira Sales

Presidente

Ver. Alacir Vieira Cândido Júnior

1º Secretário

Ver. Romildo Márcio Ramos da Costa

2º Secretário

Ver. Francisco das Chagas da C. Costa

3º Secretário

Ver. José Janildo Sousa do Nascimento

4º Secretário

REGISTRADA em a mesma data na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUDIO NGUEIRA DE MOURA

Diretor Legislativo

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

191/2017.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria nº 020/17 de 04/01/2017, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) conforme documentos comprobatórios, em anexo, instrui a presente dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar através de Dispensa de Licitação com arribo no que dispõe o Art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, que prevê: "Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido", atendendo as definições do artigo 6º, inciso III, da Lei 8.666/93: "Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente" A Secretaria Municipal de Educação, solicita a referida aquisição, no intuito de atender demanda proveniente de rescisão Contratual da Licitante COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETÉS-COCCAETÉS, DO ÍTEM DE Nº10- FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL. Dessa forma, com o objetivo de não haver interrupção no fornecimento da Merenda Escolar, almejamos contratar via Dispensa de Licitação, a 2ª colocada da Chamada Pública de Agricultura Familiar, Processo Nº 01/2017/PMC: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, detentora do CNPJ: 11.885.783/0001-54, a qual aceita nas mesmas condições oferecidas pela licitante anterior. Possuindo como preço global estimado da contratação o valor de R\$ 156.745,00 (Cento e Cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), obedecendo aos critérios legais com a proposta mais vantajosa para a administração. Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Secretaria Municipal de Finanças, para que se realize o empenho da presente dispensa, tudo em conformidade com as disposições legais. Castanhal, 05 de Janeiro de 2018. Danielle Fonseca Silva, Secretária Municipal de Suprimento e Licitação.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 191/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação nº 191/2017, cujo objeto consiste na Contratação da Empresa Remanescente da Chamada Pública 01/2017 em virtude de rescisão contratual solicitado pela 1ª colocada (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES), dentro do prazo de vigência (até 31/12/2017), realizada por esta Prefeitura Municipal, de forma atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Castanhal/PA, onde a 2ª colocada (remanescente) foi a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, CNPJ: 14.797.571/0001-03, no valor estimado de R\$ 156.745,00 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93 e conforme parecer Jurídico

deste processo. Castanhal, 16 de Janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 43/2018 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro – Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) Pedro Coelho da Mota Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, com sede à Rodovia PA 140, Km 36, Bairro Santa Rosa S/N Município de Vigia - inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017/12/14292 – Dispensa de Licitação n.º 191/2017/PMC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de Castanhal/PA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Dispensa n.º 191/2017. CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. A(O) CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a(O) CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. A(O) limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) CONTRATADA(O), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: 4.1. O(A)S CONTRATADA(AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA. CLÁUSULA QUINTA: 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida. (a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. (b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. CLÁUSULA SEXTA: 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá estimativamente o valor total de R\$ 156.745,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e quarenta Cinco Reais), conforme planilha em anexo. CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. CLÁUSULA OITAVA: 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício Financeiro: 2018 ; 0607 – Fundo Municipal de Educação. 12.306.0007.2.032 – Gestão do PNAE-Creche. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.301.0007.2.033-Gestão do PNAE-AEE; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.306.0007.2.034- Gestão do PNAE-Pré- escola. 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.306.0007.2.035- Gestão do PNAE-Quilombola; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.306.0007.2.036- Gestão do PNAE-EJA; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.368.0007.2.037- Gestão do PNAE-Fundamental; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.368.0007.2.038- Gestão do PNAE-Médio. 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.368.0007.2.039- Gestão do PNAE-Mais Educação Quilombola; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. 12.368.0007.2.040- Gestão do PNAE-Mais Educação Fundamental; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 013100- Transferências de Recursos do FNDE. CLÁUSULA NONA: 9.1. A(O) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta,

alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1. A(O) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1. Os casos de inadimplência do(a) CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1.A(O) CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1.A(O) CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15.1. A(O) CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A); (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatipidão do CONTRATADO(A); (c) - fiscalizar a execução do contrato; (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Sr. CARLOS ANDRÉ SILVA REIS, portado do RG n.º 5576697 SSP/PA e do CPF n.º 965.366.402-68, Coordenado da merenda escolar, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, designado por portaria de n.º 299/2017 pela Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação 191/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA VIGÉSIMA: 20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) - por acordo entre as partes; (b) pela inobservância de qualquer de suas condições; (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: 22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: 23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Castanhal(PA), 29 de Dezembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal, Contratante. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP, CNPJ: 11.885.783/0001-54, Luiz Ciarini, Contratada. TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: 2. _____ CPF:

CONTRATO Nº 20180012

Contrato para a prestação de HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E